PROJETO DE LEI Nº 58/2021

DISPÕE SOBRE GARANTIA DA QUALIDADE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NOS CASOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autarquias, empresas públicas ou privadas e quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, agindo inclusive por meio de terceiros, sempre que fizerem intervenções em vias e logradouros públicos dotados de pavimentação asfáltica no município de Parauapebas, deverão proceder de imediato ao restauro do pavimento danificado, observando, no mínimo, a mesma qualidade nele verificado antes das intervenções.

Art. 2º A restauração a que se refere o artigo anterior implicará, necessariamente, no corte asfáltico em linhas retas, na aplicação de camada de brita graduada sobre o solo aplainado e compactado, antes da aplicação de camada de concreto asfáltico, ambas com espessura apropriada para o tipo de via ou logradouro público e conforme a existente anteriormente à intervenção.

Art. 3º Após o encerramento dos trabalhos de restauração, o piso reparado deverá perfazer um plano perfeito com o restante do pavimento asfáltico do local da intervenção.

Art. 4º Todo procedimento de restauração do pavimento asfáltico realizado em conformidade com as disposições desta Lei deverá ser acompanhado e registrado pelo Poder Executivo.

Art. 5º A restauração do pavimento asfáltico realizada em conformidade com as disposições desta Lei, bem como os seus custos, correrão por conta exclusiva dos órgãos responsáveis pelo serviço.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 4 de maio de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

São diárias e constantes as reclamações de cidadãos que se queixam de problemas relacionados ao reparo asfáltico em frente de casa, na esquina, em vias de intenso tráfego, entre outras, por razões diversas, especialmente por intervenções realizadas diretamente pelo ou por meio do poder público municipal. Em diversos trechos da cidade, é possível verificar desnível no asfalto, o que pode causar prejuízo material em veículos, até mesmo em locais que foram pavimentados recentemente.

O problema é que nem sempre as empresas responsáveis por intervenções em vias e logradouros públicos pavimentados com asfalto fazem, depois do trabalho, o devido reparo para deixar o local com a mesma qualidade verificada anteriormente. E não é possível aceitar serviço de qualidade duvidosa e que prejudique a população, a qual é cobrada em impostos que, pela lógica, precisam ser revertidos em serviços com o mínimo esmero.

Atualmente, Parauapebas conta com uma das frotas de veículos automotores que mais crescem no país. Já são cerca de 110 mil próprios, entre carros de passeio, caminhonetes, caminhões, caçambas, ônibus e motocicletas, além de quase 20 mil veículos de fora, o que impõe um constante desafio à estrutura urbana e à mobilidade local.

Em razão disso, **o presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir que os serviços de reasfaltamento de decorrentes de intervenções nas vias não reduzam a qualidade do pavimento após a sua conclusão, tampouco cause prejuízos a terceiros e, também, prejuízos à própria Administração**, mediante retrabalho que eleva os custos.

Por ser tema de grande relevância e urgência para a população de Parauapebas, peço apoio e voto dos nobres pares em favor da aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)